



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros ATA DE PUBLICAÇÃO

Administração 2013 - 2016

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

31 de março de 2015

LEI Nº 1.839, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Altera o art. 76 da Lei 1.573 de 30 de dezembro de 2011, que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores de Coronel Barros.

O Prefeito, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 76 da Lei 1.573 de 30 de dezembro de 2011, que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores de Coronel Barros, como segue:

“Seção II
DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

“Art. 76 - Após cada cinco anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da entrada em exercício em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a 3 (três) meses de remuneração do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.”.

Parágrafo Único: O prêmio por assiduidade não gozada a requerimento do servidor poderá ser convertida em numerário e paga a título de indenização sem a incidência do imposto de renda, por se tratar de prêmio.”

Art. 2º. Revoga-se a Lei 1.605 de 27 de junho de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 31 de março de 2015.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro